



CONTRATO

PROCESSO Nº 8357/2021

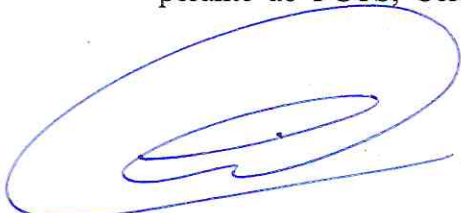
CONTRATO Nº 63/2021

Por este Termo de Contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacob José Luiz, nº 383, Armação, Armação dos Búzios/RJ, inscrito no CNPJ sob o número 31.027.369/0001-11, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, Sra. Carla Natália Gomes Marinho Trambaioli, portadora do CPF Nº 031.264.237-79 doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social à Avenida Nilo Pessanha, 167, loja 03, Centro, Araruama/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 26.726.146/0001-02, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada, através de adesão de Ata de Registro de Preços, para serviços contínuos de mão de obra para preparo de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de merenda, supervisão de pessoal, limpeza geral, e outras atividades de natureza operacional, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor da contratação é de R\$ 29.282.459,40 (vinte e nove milhões duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), conforme planilha com quantitativos e percentuais em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dias após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores da Secretaria que não é o Ordenador de Despesa, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou através da





PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 8354/21

FLS. 396

ASSINATURA:

Certidão Positiva com efeitos Negativa e Provas de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Primeiro – Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas rasuras ou borrões, legível e em nome do Fundo Municipal de Educação de Armação dos Búzios, CNPJ/MF nº 31.027.369/0001-11, situado na Rua Jacob José Luiz, nº 383, Armação, Armação dos Búzios – RJ.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado pela Contratante à medida em que os serviços forem executados, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar do atesto da nota fiscal apresentada pela Contratada, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro – As falhas na execução dos serviços importarão no pagamento proporcional a qualidade dos serviços realizados, sendo facultado à Administração Pública demandar contra a contratada eventual prejuízo percebido pela inexecução total e parcial do fornecimento dos itens e serviços contratados.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que esse atraso decorra de culpa do Município de Armação dos Búzios, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033 (trinta e três milésimo por cento) por dia do atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto - O Pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de antecipação de pagamento, o valor sofrerá desconto de 1% (um por cento) ao mês, calculado com base nos índices da IPCA, “pro rata die”, considerando-se data de vencimento o trigésimo dia após a data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO: A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único - O valor do contrato é fixo e irrevogável, até o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, prazo após o qual será admitido, na hipótese de prorrogação do Contrato, em havendo justificativa, reajuste do valor, somente em suas parcelas remanescentes, obedecendo à variação dos índices IPCA,



PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 2357/21

FLS. 394

ASSINATURA:

correspondente às famílias constantes da planilha orçamentária, tendo como data base a data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerão pelo:

PROGRAMA: 04.122.0001.2.006

Despesa: 33.90.39.00

Ficha/Fonte: 049/1375

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Contratante.

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a garantia dos produtos/serviços.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá executar os serviços no horário de 8:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, de acordo com as datas pré-agendadas com o fiscal do contrato.

Parágrafo Quarto - Cabe a Contratada arcar com todos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

Parágrafo Quinto - A contratada deverá efetuar os serviços observando o cronograma de execução, que poderá ser alterado, de acordo com as necessidades da Administração.

Parágrafo Sexto - Os serviços serão recebidos na forma abaixo discriminada, observando disposto no art., 73, I da Lei 8666/93:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.



PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 8354/21

FLS. 398

ASSINATURA:

Parágrafo Sétimo - O recebimento definitivo será efetuado em prazo não superior a 90 (noventa) dias, na forma do art. 73, §3º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - Havendo qualquer irregularidade que impossibilite o recebimento definitivo, cabe ao Contratante a reparação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos Artigos 57, II da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital e/ou do Termo de Contrato, a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93, bem como, no que couberem nas disposições contidas na Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, e suas regulamentação e, especial as seguintes sanções:

I – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil, que exceder o prazo da prestação de serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitando os limites da lei civil;

II – Multa Administrativa corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com gravidade da infração e proporcionalmente aos serviços não executados;

III – Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

IV – Não têm caráter compensatório e seus pagamentos não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

V – Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

VI – Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor o que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou empenho conforme previsão legal pertinente ao tema.



PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 2354/21
FLS. 399
ASSINATURA: 

Parágrafo Primeiro – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Municipalidade rescinda unilateralmente o contrato ou aplique as demais sanções legais cabíveis.

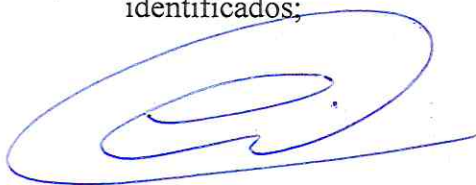
Parágrafo Segundo – Em não havendo êxito na cobrança administrativa para o seu pagamento voluntário, as multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela contratada e, caso sejam de valor superior ao da garantia prestada, além de perda desta responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for caso, cobrada judicialmente em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8666/93.

Parágrafo Terceiro: A aplicação de multas em face do descumprimento do pactuado, não elidirá o direito do Município de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;





PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 8351/21

FLS. 400

ASSINATURA:

- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- n) Permitir o acompanhamento da execução por parte dos agentes da administração;
- o) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

II – DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,



PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 8354/21
FLS. 401
ASSINATURA:

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal Contratante, conforme, o caso, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro – À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ou modifique este Termo.

Parágrafo Segundo – A Contratada submeterá a todos os métodos da inspeção, verificação e controle adotado, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções, e comunicações necessárias para a execução da entrega.

Parágrafo Terceiro – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e a terceiros.



PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 8351/21

FLS. 402

ASSINATURA:

Parágrafo Quarto – Para fiscalizar a execução dos serviços os servidores serão designados em ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para o início da prestação dos serviços contratado será de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Autorização de Início do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento de menor preço por item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Armação dos Búzios/RJ.



PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 8354/21
FLS. 403
ASSINATURA:

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Armação dos Búzios/RJ, 08, Outubro e 2021.

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome:	Nome:
CPF: 325.132.214-79	CPF: 113.120.217-13